



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

## RESOLUÇÃO Nº 248 , de 24/11/2010

*Estabelece a Norma para Cursar Disciplinas Isoladas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifei na Modalidade de Atualização em Ciência e Tecnologia.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova:

**Art. 1º** - Esta norma regulamenta a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, ora denominadas **Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia**, na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), de acordo com o previsto no art. 124 do regimento geral.

**Art. 2º** - As Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia destinam-se a **alunos de graduação e graduados** em cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e aprofundar conhecimentos científicos e tecnológicos dentro das áreas de concentração oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI, em cada período.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitos os alunos de graduação da UNIFEI, os quais deverão estar regularmente matriculados no último ou penúltimo ano de seus respectivos cursos e ainda, desenvolver ou ter desenvolvido Projetos de Iniciação Científica ou Tecnológica ou ter perfil equivalente.

**Art. 3º** - As Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia oferecidas a cada período serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Art. 4º** - O procedimento de seleção dos candidatos graduados às Disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia deverá fazer parte do processo de seleção de alunos regulares para os programas de pós-graduação e será gerenciado pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Assembleias.

**Art. 5º** - Os alunos selecionados serão oficialmente informados pela PRPPG sobre as condições da disciplina, data de matrícula e outras orientações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** - A matrícula será realizada no Departamento de Registro Acadêmico (DRA) e terá vigência igual ao período de oferecimento da disciplina.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

§ 1º - A relação de disciplinas de Atualização em Ciência e Tecnologia e respectivos alunos aceitos nessa modalidade deverão ser enviados pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a cada período à PRPPG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da matrícula do período em questão.

§ 2º - Será conferido ao aluno um número de matrícula com um período de validade definido.

§ 3º - Será emitida pela Biblioteca Mauá (BIM), carteira de usuário com validade de um período acadêmico (semestre ou trimestre)

**Art. 7º -** O não comparecimento do aluno para efetivação da matrícula na data estabelecida será considerado como desistência e implicará no cancelamento automático de sua aceitação para a disciplina.

**Art. 8º -** Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer, simultaneamente, as seguintes exigências:

- a - frequência mínima legal, ou seja, 4/5 (quatro quintos) dos atos escolares;
- b - média final das avaliações igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 9º -** A UNIFEI, através do DRA, emitirá certificados para os alunos aprovados, contendo o nome da disciplina, carga horária e aproveitamento.

**Art. 10º -** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo CEPEAd.

**Art. 11º -** Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação pelo CEPEAd.

**Art. 12º -** Revogam-se as disposições em contrário.